



**PROJETO DE LEI Nº 006-L, DE 19/01/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.204 de 15/02/2021**

LEI nº

(De autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes
– PL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município disponibilizem, em todos os caixas, dispensador de álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento) em todos os caixas, inclusive os de autoatendimento.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes, além das disposições constantes no *caput* deste artigo, ficam obrigados a manter, também de forma gratuita, dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento), em todas as mesas.

Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) deve ser instalado em todos os caixas, em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º Os estabelecimentos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% (setenta por cento) serão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

notificados pelo setor competente da Prefeitura e na reincidência multados em 10 UFM's – Unidades Fiscais do Município, por caixa sem o dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário